



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/ES o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado a OAB/ES o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multas devidas, na conformidade do disposto na Lei 9.492/1997;

CONSIDERANDO, o índice de inadimplência dos advogados e advogadas na Seccional do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da OAB/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional do Espírito Santo, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades devidamente atualizadas.



Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 31/12/2023.

Art. 2º Os débitos atualizados a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I - à vista com redução de 100%(cem por cento) da multa e juros de mora;
- II - parcelados em até 12 (doze) prestações, no boleto bancário, redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- III - parcelados em 13 (treze) a 20 (vinte) prestações, no boleto bancário, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
- IV - parcelados em até 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no boleto bancário, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
- V - parcelados acima de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no boleto bancário ou cartão de crédito, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mediante autorização da Diretoria da OAB/ES e garantia de título executivo extrajudicial, conforme Provimento 185/2018 do CFOAB;

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado **uma única vez durante a vigência desta Resolução.**

§ 4º o pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou **cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecido pela operadora.**

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento (peticionamento eletrônico DATAGED), até o dia 06/03/2024.



Parágrafo único. São condições para adesão ao programa:

I - ser advogado inscrito na OAB/ES;

II - assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-ES;

III - dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - **quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do débito total em aberto;**

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

Art. 4º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/ES sujeita o advogado e advogada a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão fixas.

§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa



de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 6º O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II - **inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas**, o que primeiro ocorre, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III - inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/ES.

§1º As parcelas pagas em atraso não configurarão inadimplência, contudo poderá incidir juros, multa e correção monetária, para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total do débito, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) e correção monetária, desde o vencimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/ES, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/ES.

§5º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES, poderá fazê-lo de forma fundamentada, quitando o valor não inferior a 40%



(quarenta por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Tesouraria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Diretoria.

§7º A emissão de certidão positiva com efeito de negativa só ocorrerá quando o valor relativo ao parcelamento estiver disponível no sistema financeiro, sendo vedada sua emissão antes da ocorrência deste fato. **A certidão emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.**

§ 8º os processos judiciais promovidos pela OAB/ES, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§ 9º. O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

§10º. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 7º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/ES.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 06 DE NOVEMBRO de 2023.